



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 155/2023 - Poder Executivo - Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	21/12/2023
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Edivaldo Sousa Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia - SP,

Encaminho, em anexo, a Lei nº 4.218, de 11 de dezembro de 2023, que "*Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações*", sancionada e promulgada pelo Excelentíssimo Prefeito. Certifico que a Lei em apreço refere-se ao Autógrafo nº 146, de 5 de dezembro de 2023.

Hortolândia, 21 de dezembro de 2023.

Elias Bueno Fonseca
Assistente Administrativo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4.218, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, de implantação de galerias técnicas e de compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei tem por objetivo:

I - o compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações, e

II - a uniformização dos procedimentos de autorização para execução de obras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos, para a execução de obras referentes a dutos subterrâneos, os seguintes procedimentos:

I - a execução de obras para a implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de aprovação de projetos de obras a partir das premissas técnicas ditadas pela legislação que disciplina obras e serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal;

II - as estruturas deverão ser executadas preferencialmente nas calçadas (passageo público);

III - o projeto e a respectiva implantação deverá obrigatoriamente conter capacidade excedente de até o limite de 100% da infraestrutura a ser utilizada pela empresa que irá operar a rede subterrânea;

IV - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecido pela Municipalidade;

V - a empresa privada operadora da rede subterrânea responsabilizar-se-á, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 3º O excedente de cada implantação será objeto de compartilhamento com o Poder Público local, sem qualquer custo e/ou condições, devendo ser de material Pead parede lisa, podendo ser a caixa de passagem compartilhada, ou a critério da executante separada, desde que com metragens igual ou superior a 50 cm x 50 cm x 50 cm.

Art. 4º A empresa privada operadora da rede subterrânea não poderá realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade.

Art. 5º A manutenção do piso refeito será de responsabilidade da empresa privada operadora da rede subterrânea pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de recomposição do pavimento.

Art. 6º Os procedimentos para a execução de obras, previstos no art. 2º desta Lei, visam o interesse público e devem ser observados de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico da Municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2023.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal


CARLOS ROBERTO PRATA VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica